



# Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 240/2024  
Data: 24/06/2024 - Horário: 09:52  
Administrativo - PROT 240/2024

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 015/2024

**Voto** ao Projeto de Lei Complementar nº 007/2024, de 11 de junho de 2024, do Poder Executivo, que autoriza, em caráter excepcional, a realizar desdobros de lotes urbanos com medidas inferiores às previstas no artigo 63 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, e dá outras providências.

### I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja autorizado o desdobro de lotes urbanos com medidas inferiores às previstas no artigo 63 da Lei Municipal nº 494/1979, em caráter excepcional, prevê que nenhum lote poderá possuir medidas inferiores a 10 metros de frente e 250 metros quadrados na sua totalidade.

O projeto visa regularizar a situação dos lotes com fins residenciais e comerciais preexistentes à data de vigência da Lei Municipal nº 494/1979, uma vez que esta não regulamentara tal hipótese.

Segundo a mensagem do projeto, a regularização de tais lotes não afetará o aspecto urbanístico do Município, visto também prever medidas mínimas a serem obedecidas para deferimento das solicitações de desdobro.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 12 de junho de 2024.

A Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer em 20 de junho de 2024 sendo favorável ao projeto.

### II – Análise

A título de análise, observa-se que a autorização pretendida pelo projeto em apreço não resulta em impacto negativo a ser considerado no orçamento municipal, uma vez visar tão somente à regularização e regulamentação do desdobro dos lotes urbanos com fins residenciais e comerciais já edificados ou em edificação quando da aprovação da Lei Municipal nº 494/1979, que estabeleceu as dimensões mínimas a serem observadas por tal espécie de lotes, observando a competência municipal já mencionada.

A autorização de tais desdobros tem como objetivo regularizar aqueles casos preexistentes, em que aquela norma não trouxe nenhuma regulamentação.

Objetivamente e analisando o mérito, não há no projeto, disposições que acarretem geração de dispêndios e ou interferências orçamentárias as Leis desta ordem em vigor, a saber, Lei nº 1.725/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº 1.742/2023 (Lei Orçamentária Anual), referentes ao exercício financeiro de 2024.





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2024.

[REDACTED]  
**AGUINALDO TRINDADE MARQUES**

Relator

[REDACTED]  
"PELAS  
CONCLUSÕES"

[REDACTED]  
"PELAS  
CONCLUSÕES"





# Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

### Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

**Nº 015/2024**

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 20 de junho de 2024, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 007/2024, de 11 de junho de 2024, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Aguinaldo Trindade Marques, Márcia Cristina da Silva e Matheus Alves de Campos.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2024.



AGUINALDO TRINDADE MARQUES  
Presidente da Comissão



MÁRCIA CRISTINA DA SILVA  
Vice-Presidente



MATHEUS ALVES DE CAMPOS  
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -  
SP



PROTOCOLO GERAL 241/2024  
Data: 24/06/2024 - Horário: 09:54  
Administrativo - PROT 241/2024

